



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1206 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei 1.011/89 (Código Tributário Municipal).

JOSE NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O artigo 32 da Lei 1.011 de 18 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - O executivo poderá conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial de crédito tributário referente a imóvel edificado, ocupado permanentemente, atendendo:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- Parágrafo Único....."

Art. 2o. - O artigo 285 da Lei 1.011 de 18 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 285 - Para o cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão utilizados os valores constantes dos anexos I e II - Planta de Valores Genéricos"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

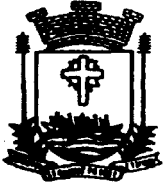
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 286 e parágrafos e 287 da Lei 1.011 de 18 de dezembro de 1989.

Ubatuba, 04 de dezembro de 1992

José Néllo de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 04 de dezembro de 1992.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 286 do Código Tributário Municipal tem por objetivo beneficiar o contribuinte morador permanente no Município.

De acordo com a Lei maior (Constituição) o benefício não sofre discriminação. Portanto, o que era só para moradores estendeu-se a todos os proprietários no Município, desde que tenham imóvel edificados.

Com isso a redução tributária prevista no artigo - (50%) nada mais é do que uma remissão forçada, a qual acarreta transtornos no atendimento pela seção competente devido o grande número de contribuintes não residentes no Município, que pleiteam o benefício.

O artigo 32 da mesma lei acima citada, trata de matéria correlata (remissão) que beneficia somente os proprietários residentes no Município, objetivo principal da medida.

Ante o exposto, a revogação do artigo 286 deve ser a proposta ao Legislativo Municipal